



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 727/2002

Data: 13 de Junho de 2002.-

EMENTA: CRIA PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A AÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído a atuação da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, tendo como principal objetivo, o desenvolvimento de Programas de Atendimento a Pequenos Produtores Rurais.

Art. 2º - Os Programas serão desenvolvidos através da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente, bem como, por meio de convênio e/ou parcerias a serem celebradas com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Organizações Sociais, Clubes de Serviços e Entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, desde que não incidam taxa de administração.

Art. 3º - Para atingir o objetivo principal do plano instituído por essa Lei, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desenvolverá os seguintes programas:

Parágrafo Primeiro - PROGRAMA DE APOIO À PEQUENOS PECUARISTAS - "PROGEM"

Atendimento aos criadores do município que se enquadram no perfil de produtores de leite, visando a promoção da melhoria da produtividade do efetivo rebanho de bovinos de leite, através do melhoramento genético, empregando a técnica de inseminação artificial, considerando-se os cuidados com a sanidade do rebanho.

I - Para ser beneficiário desse programa, o criador deve:

- a) Ter bloco de notas do Produtor Rural, comprovando a venda de leite e/ou animais, bem como outros produtos.
- b) Ter cadastro do Plantel, devidamente vistoriado e atualizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- c) Estar adimplente com a Prefeitura.
- d) Estar seguindo rigorosamente as leis vigentes ao Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- e) Comprovar ter efetuado vacinação do rebanho contra a febre aftosa.
- f) Comprovar ter efetuado a vacinação de Brucelose em bezerras com a idade entre 3 a 8 meses de idade, sob supervisão do médico veterinário.
- g) Permitir a qualquer tempo, a entrada dos técnicos do PIA na propriedade, para o acompanhamento dos animais cadastrados/inseminados.
- h) Informar ao inseminador/técnico responsável, os animais inseminados que retornarem ao cio.

Parágrafo Segundo - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - **"PRODUZA"**

Atendimento a pequenos produtores rurais, com análises de solos e insumos, visando corrigir as deficiências nutricionais do solo da propriedade objetivando melhoria da produtividade.

I - Só se beneficiarão do programa os produtores rurais que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- a) Possuir bloco de Produtor Rural no Município.
- b) Possuir análise de solo.
- c) Possuir área de terra sob posse, arrendada ou parceria de até 50 há.
- d) Ter na propriedade rural sua principal fonte de renda.
- e) Estar com o solo da propriedade protegido contra erosão.

Parágrafo Terceiro - PROGRAMA DE FOMENTO AO REFLORESTAMENTO - **"VERDE QUE TE QUERO VERDE"**

Fornecimento de mudas a proprietários de áreas ribeirinhas e alagadas, pequenos produtores rurais e apoio às ações relacionadas à preservação ambiental, bem como o fornecimento de materiais para construção de cercas de isolamento de matas ciliares.

I - O fornecimento de mudas será condicionado ao atendimento de determinado limite em função da capacidade de produção dos mesmos pelo horto municipal.

II - Não incidirá custos ao solicitante sobre o fornecimento de espécies nativas e/ou exóticas, exceto sobre mudas de eucalipto.

Parágrafo Quarto - PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RURAL - **"PROMER"**

Atendimento a pequenos produtores rurais através da construção e reformas de terraços, descompactação do solo, operações mecanizadas no plantio direto, roçagem, preparo mínimo do solo a tratos culturais.

I - Serão beneficiários mini e pequenos produtores rurais, que não possuem máquinas e implementos agrícolas.

II - Os serviços serão efetuados com máquinas e implementos pertencentes ao município.

III - Cada produtor será beneficiado no máximo com 12 (doze) horas máquinas por semestre sem custo.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

IV – O produtor somente será atendido se estiver adimplente com os benefícios oferecidos pelo programa.

Parágrafo Quinto - PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA - "PRÓ-PEIXE"

Atendimento a pequenos produtores rurais no sentido do aumento da renda, visando sustentabilidade e permanência no campo e a geração de divisas para o município, através dos seguintes objetivos:

- a) Melhorar significativamente a qualidade de vida dos produtores rurais, com uma alimentação mais saudável.
- b) Diversificar a atividade rural.
- c) Aumentar a renda média anual.

I – Serão beneficiários do programa o produtor que apresentar o bloco de notas de Produtor Rural.

II – Estar adimplente com a municipalidade.

III – Estar seguindo rigorosamente as leis ambientais.

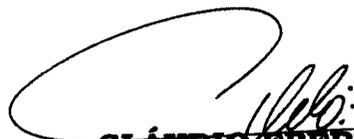
IV – Apresentar comprovante de vacinação contra febre aftosa e brucelose em novilhas de 3 a 8 meses de idade.

Art. 4º - Os critérios para concessão dos benefícios, sua forma, triagem e controle serão fixados por decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - No final de cada trimestre, deverá ser remetido ao Poder Legislativo Municipal, prestação de contas e relação nominal dos beneficiados pelos programas descritos no Artigo 3º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 13 de junho de 2002.


CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO